



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 47/15, dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar o Programa de Premiação denominado "IPTU Premiado" e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Disposições Gerais

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente o Programa de Premiação, que será denominado como "IPTU Premiado", como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal e promover o incentivo ao pagamento em dia do aludido imposto, mediante a distribuição gratuita de prêmios, por meio de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela.

Parágrafo Único - A definição dos prêmios a serem sorteados, sistemática do sorteio, vigência do programa, deverão ser regulamentados por Decreto.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se prêmio os descritos em regulamento.

Da comissão

Art. 3º A comissão organizadora do Programa de Premiação "IPTU Premiado", será instituída pelo Poder Executivo, mediante Decreto, ao qual competirá:

- I - a coordenação do programa;
- II - verificação de documentos;
- III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios;
- IV - recebimento e avaliação de reclamações dentre outros assuntos;

Parágrafo Único - A Comissão de Organização do Programa será composta por 04 (quatro) membros, **indicados pelo Poder Executivo Municipal**.

Art. 4 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Da participação

Art. 5º - Poderão participar do Programa exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Assis e que estiverem em dia com os tributos incidentes sobre seus imóveis, lançados no exercício.

§ 1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, na qual fique entendido em cláusula sua responsabilidade pelo pagamento, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas.

§ 2º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, mediante apresentação de procuração com poderes específico.

Art. 6º - Não poderão participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores da Câmara Municipal;

III - os Secretários Municipais;

IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU Premiado", nomeada pelo Prefeito;

V - os imóveis com isenção total de cobrança de IPTU.

Parágrafo Único – Estendem-se aos respectivos cônjuges e conviventes em uniões estáveis, conforme Incisos I a IV, o impedimento na participação dos sorteios.

Dos sorteios

Art. 7º- Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de Cadastros Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Assis, para fins de lançamento do IPTU, inscritos até 31 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo Único - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com pagamento do IPTU de todos os seus imóveis.

Disposições Finais

Art. 8º - Os resultados do sorteio serão homologados pela Comissão e divulgados através da imprensa local.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A notificação, correspondente ao número do sorteado, deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado, salvo em caso que o imóvel constar como terreno, ocasião em que a referida notificação será enviada no endereço de correspondência, ou ainda publicado em edital.

Art. 9º - O direito ao recebimento dos prêmios prescreve em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

Parágrafo único. Os prêmios não retirados na data estipulada no caput deste artigo serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 10 - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores, de forma gratuita, nos meios de comunicação a critério do Município.

Parágrafo Único - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação devendo seguir o critério de premiação para o próximo cupom.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 12 DE MAIO DE 2.015

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES